

JUNTA DE FREGUESIA DE S. BRÁS DE ALPORTEL

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

« As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do terceiro ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes no regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

É necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Respeitando este novo impositivo legal e porque a nossa tabela de taxas não é actualizada desde o ano de 2002, torna-se necessário uma alteração do actual regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia.

O Presente projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças será sujeito a consulta publica nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões a esta Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projecto de regulamento.

O Presente regulamento foi objecto de apreciação pública nos termos da lei.

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE S. BRÁS DE ALPORTEL**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de S. Brás de Alportel.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito passivo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros – indigentes.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, declarações, certidões, confirmações e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, circuito até ao despacho do executivo e assinatura).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e encargos desconto para a CGA e SS, bem como o circuito para despacho e assinatura do executivo;

Ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar para a execução do documento, despacho e assinatura do executivo é a seguinte:

a) É de $\frac{1}{2}$ - hora x $\frac{vh}{N}$ + $\frac{ct}{N}$

para execução dos atestados e declarações – 5 minutos executivo;

b) é de 1 - hora x $\frac{vh}{N}$ + $\frac{ct}{N}$

para os termos de identidade e de justificação administrativa – 10 minutos executivo;

c) é de $\frac{3}{4}$ - hora x $\frac{vh}{N}$ + $\frac{ct}{N}$

para certidões incluindo a busca – 5 minutos executivo;

d) é de $\frac{1}{4}$ - hora x $\frac{vh}{N}$ + $\frac{ct}{N}$

para os restantes documentos – 5 minutos executivo.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o

$$\frac{1}{4} - \text{hora} \times \frac{vh}{N} + \frac{ct}{N}$$

– 10 minutos executivo, com o limite do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 e referentes aos documentos indicados nos art.º1.º a 3.º e 5.º, 6.º e 7.º, da tabela que consta no anexo I, acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, tem por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (art.º 6.º n.º 1da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo Canídeos e gatídeos:

- 50% da Taxa N de profilaxia médica;
- Cão perigoso e potencialmente perigoso: 150% da Taxa N de profilaxia médica;

b) Transferência de Proprietário:

- Canídeos e gatídeos - 45% da Taxa N de profilaxia médica
- Cão perigoso e potencialmente perigoso: 148% da Taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças cão categoria A: 114% da Taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças cão categoria B: 114% da Taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças cão categoria E: 125% da Taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças cão categoria G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

g) Licenças cão categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

h) Licença gato categoria I: 114% da Taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados na categorias C,D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, actualmente é de 4,40€.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCTC = a \times i \times ct + d$ onde

a: área do terreno (m²);

i : Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

Ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (Despesas com o pessoal, Aquisição de bens e serviços e investimentos);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela entrada em sepulturas perpetuas - catacumbas/Gavetões, covais ou jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCTC = a \times i \times ct + d$ onde

a: área de acordo com o tipo de sepultura perpetua(m²);

i : Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

Ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (Despesas com o pessoal, Aquisição de bens e serviços e investimentos);

d: Critério de incentivo à utilização destes espaços.

3-As taxas pagas pela Concessão de terrenos para construção de jazigos, e concessão de catacumbas/gavetões, campa dupla e ossários, previstas no anexo III, Têm como base de cálculo, o custo e o tipo de construção:

$TCC = ct \times tc \times i$ onde

Ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (Despesas com o pessoal, Aquisição de bens e serviços e investimentos);

Tc: Tipos de construção:

a) Jazigo/Catacumba – 60%

b) Campa dupla – 27%;

c) Ossário/ Covais rasos – 13%

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

As catacumbas têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCTC = ct \times tc \times i \times ac$

Ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (Despesas com o pessoal, Aquisição de bens e serviços e investimentos);

Tc: Tipos de construção:

Jazigo/Catacumba – 60%

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ac: Percentagem a aplicar tendo em conta a acessibilidade.

4 – Não há lugar ao pagamento de qualquer taxa, sendo da responsabilidade dos requerentes, as operações de remoção e recolocação das lápides e campas de mármore existentes nas sepulturas que sejam objecto de intervenção, devendo a reposição ser efectuada no prazo máximo de 20 dias após a realização da mesma, as campas colocadas em covais rasos, quando do levantamento das ossadas, devem ser retiradas do local no mesmo prazo.

5 – Os valores previstos nos n.s. 1, 2 e 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

(taxa de desincentivo e incentivo)

1 – A aplicação da taxa de desincentivo nas taxas de valores de cemitério, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço de cemitério, evitando jazigos e sepulturas perpétuas, levando a uma maior utilização dos espaços destinados a sepulturas temporárias, prosseguindo com esta medida o bem público geral e melhor gestão do espaço que já se torna exíguo em termos de sepulturas.

2 – A taxa de incentivo, ao contrário da de desincentivo, em determinadas taxas de valores de cemitério tem por função estimular o uso de menor área e menor ocupação do terreno já exíguo do cemitério desta vila de S. Brás de Alportel.

Artigo 9.º

Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

5 - As taxas de ocupação do Jazigo da Junta devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, e podem corresponder a períodos superiores a um ano.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo	Designação	Taxa em euros
1.º	Alvarás 2.ª via	5,00
2.º	Atestados	5,50
3.º	Declarações	5,00
4.º	Confirmações em impresso próprio	3,00
5.º	1 - Certidões para diversos fins, não excedendo uma lauda ou face 2 – por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta.	8,00 2,00
6.º	Termos de identidade e Justificação administrativa – lavrar no livro	14,00
7.º	Fotocópias autênticas de documentos arquivados, ou outros, incluindo actas ou deliberações, orçamentos, planos de actividade, etc. 1 – Não excedendo uma lauda ou face 2 – Por cada lauda ou face a mais ainda que incompleta.	5,00 2,00
8.º	1 - Certificação de fotocópias, por cada página ou fracção e até 5 páginas, inclusive 2 - Por cada página a mais Tem o limite do valor estipulado do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado – actualmente 14,00€.	8,00 2,00
9.º	Taxa de urgência o dobro da taxa indicada, nos artigos, 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, e 7.º, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 24 horas.	dobro

(Ao termo de identidade e justificação administrativa acresce o valor de 10,00€ de Imposto de selo - verba 3)

ANEXO II
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo	Designação	Taxa em euros
1.º	Registo:	
	1 - Registo de canídeos e gatídeos	2,20
	2 – Registo de canídeos perigosos ou potencialmente perigosos .	6,60
2.º	Licenciamento :	
	1 – A – Animais de companhia	5,00
	2 – B – Animais com fins económicos (guarda)	5,00
	3 – C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	isento
	4 – D – Cão para investigação científica	isento
	5 – E – Cão de caça	5,50
	6 – F – Cão Guia	Isento
	7 – G – Cão potencialmente perigoso	13,20
	8 – H – Cão perigoso	13,20
	9 – I - Gato	5,00
3.º	Averbamentos:	
	1 - Transferência de proprietário canídeo ou gatídeo	2,00
	2 – Transferência de proprietário de animais perigosos ou potencialmente perigosos	6,50

(Ao valor da licença acresce 20% de imposto de selo, com limite de 3,00€ verba 12.5.1).

**ANEXO III
CEMITÉRIO**

Artigo	Designação	Taxa Euros
1.º	INUMAÇÃO EM COVAIS TEMPORÁRIOS:	
	1 – Covais rasos para adultos - inclui cercadura -	80,00
	2 – Covais rasos para criança -	40,00
2.º	CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS	
	1 – Catacumba/Gavetão – 1.ª fila	390,00
	2 – Catacumba/Gavetão – 2.ª fila	525,00
	3 – Catacumba/Gavetão – 3.ª fila	400,00
	4 – Catacumba/Gavetão – 4.ª fila	330,00
	5 – Ossário	125,00
	6 – Coval Privativo - Duplo	700,00
3.º	CONCESSÃO DE TERRENO PARA JAZIGO	
	1 – Por cada nove metros quadrados (402,00€ metro)	3 618,00
4.º	ENTRADAS EM SEPULTURAS PERPÉTUAS	
	1 – Em Catacumbas/Gavetão	150,00
	2 - Em covais privativos	100,00
	3 – Em Jazigos - particulares	180,00
5.º	ENCERRAMENTO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS:	
	1 – Catacumba / Gavetão:	
	1.1 – Urna tapada com duas ordens azulejos	125,00
	1.2 – Urna à vista com quatro ordens azulejos	175,00
	1.3 – Encerramento à face	60,00
	2 – Covais Privativos:	
	2.1 – Covais Privativos - simples	113,00
	2.2 – Covais Privativos - Duplo	150,00

Artigo	Designação	Taxa Euros
6.º	EXUMAÇÕES:	
	1.1 – Exumação antecipado de ossadas – Covais rasos	150,00
	1.2 – Abertura e ou Exumação de ossadas – Catacumbas e Covais privativos	100,00
	1.3 – Exumação de ossadas - Limpeza	50,00
7.º	TRASLADAÇÕES:	
	1.1 – Dentro do cemitério - inclui limpeza	50,00
	1.2 – Para fora do cemitério	50,00
8.º	DIVERSOS:	
	1 – Utilização da Capela	12,50
	2 – Depósito no Jazigo da Junta	
	2.1 – Ossadas – por um ano	5,00
	3 – Autorizações/ Licenças	
	3.1- Colocação de floreiras ou forra em catacumbas/Gavetão	15,00
	3.2 – Utilização da câmara frigorífica – por dia ou fracção	13,00
	3.3 – Licença para construção, reparação, alteração ou ampliação de Jazigos – cada 30 dias ou fracção	100,00
	4 – Reabertura do cemitério para além do encerramento diário normal:	
	4.1 – Em dia úteis	25,00
	4.2 – Reabertura fora do horário – sábados domingos e feriados	25,00
	4.3 – Limpeza de pedras	10,00
	4.4 – Os direitos de concessionários de terrenos, jazigos ou sepulturas perpétuas não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem que seja satisfeito o pagamento à Junta de Freguesia de 10% das taxas previstas neste anexo.	

(à concessão de terrenos, catacumbas/gavetões e covais, acresce 0,8% de imposto de selo do alvará - verba 1.1 – à licença do art.º 8.º - 3.3 acresce o imposto de selo da verba – 12.5.1 – 20% com o valor máximo de 3,00€).

JUNTA DE FREGUESIA DE S. BRÁS DE ALPORTEL

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na Junta de Freguesia de S. Brás de Alportel

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos actos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (neste caso a Assembleia de Freguesia).

Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a formula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente anexo visa, pois, cumprir o estipulado no art.º 8.º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos e serviços de Cemitério. (esta Junta de Freguesia encontra em regime de contabilidade simplificada pelo que não está sujeita à contabilidade de custos).

Taxas pela realização de serviços administrativos

As taxas pelo serviços de: Atestados; Alvarás 2.^a via; declarações; confirmações em impresso próprio, de agregado familiar, vida, residência, etc; Certidões para diversos fins; Termos de identidade e justificação administrativa; Fotocópias autênticas de documentos arquivados; Certificação de fotocópias, são fixadas de acordo com um centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa é definido em função da MOD (mão de obra directa), valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelos funcionários que produzem o serviço solicitado média: (8,56 €/ hora); circuito do documento: (despacho e assinatura do executivo 16,81€ + 15,26€)= 32,07€ /hora) o custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparação de máquinas, gastos com energia, etc) a dividir pelo número de habitantes da freguesia (censos de 2001 – 10032 habitantes)

Quadro 1 – Centro de Custos dos serviços administrativos

Designação Taxa	Custos directos			Custos indirectos			Total de Custos	Custo Social Suportado pela Freguesia	VALOR DA TAXA
	Art.º	M.O.D	Materiais consumíveis	Total Custos Directos	Electricidade/reparação do material	Total Custos Ind.			
1	3,54	0,29	3,83	1,50	1,50	5,33	6%	5,00	
2	6,95	0,29	7,24	1,50	1,50	8,74	37%	5,50	
3	5,68	0,29	5,97	1,50	1,50	7,47	33%	5,00	
4	3,54	0,29	3,83	1,50	1,50	5,33	43,70%	3,00	
5.1	9,09	0,29	9,38	1,50	1,50	10,88	26,40%	8,00	
5.2	1,41	0,29	1,70	1,50	1,50	3,20	37,5%	2,00	
6	13,90	0,29	14,19	1,50	1,50	15,69	10,7%	14,00	
7.1	3,56	0,29	3,85	1,50	1,50	5,35	23,6%	5,00	
7.2	0,67	0,29	0,96	1,50	1,50	2,46	18,6%	2,00	
8.1	6,42	0,29	6,71	1,50	1,50	8,21		8,00	
8.2	0,28	0,29	0,57	1,50	1,50	2,07	3,38%	2,00	
9	Mais	Dobro							

Taxas devidas pela utilização dos serviços de Cemitério a prestar pela Junta de Freguesia de S. Brás de Alportel

As taxas devidas pela utilização dos serviços de Cemitério a prestar pela Junta de Freguesia para benefício dos utentes são fixadas de acordo com o centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor da taxa de concessão de terrenos para jazigos, têm como base de cálculo a fórmula descrita no artigo 7.º- 1 **a)** área definida para jazigos é de (3x3) 9m² **i:** a percentagem teve por base o espaço ocupado com 21 jazigos na parte nova do cemitério = 189m², **ct:** Custo total necessário estimado para a prestação dos serviços de cemitério (em 2009 – 80 400,00€) **d:** Critério de desincentivo foi atribuído a espaços que se pretende mais reduzidos dado a sua disponibilidade geral e melhor gestão do espaço que já se torna exíguo em termos de terrenos para jazigos e sepulturas perpetuas.

O valor da taxa de concessão de sepulturas perpetuas (covais e catacumbas/gavetões e ossários), têm como base de calculo a fórmula descrita no n.º 3 do artigo 7.º em que **ct:** Custo total necessário estimado para a prestação dos serviços de cemitério que inclui: Despesas com o pessoal, Aquisição de bens e serviços e investimentos, e que em 2009 são 80 400,00€ **tc:** Tipo de construção **i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (teve por base o espaço ocupado pelo último bloco de catacumbas (44,88 m²).

Os valores das taxas com a prestação de serviços descrito no artigo 5.º, tem por base a mão de obra recrutada ao exterior, dado que a autarquia não dispõe de pessoal especializado para a sua concretização, o material consumido, os custos indirectos, estabelecidos através da fórmula utilizada para os serviços administrativos, e aplicação da taxa de desincentivo, nos encerramentos em que são utilizadas portas de vidros, dado que estas com o decorrer dos anos acabam por se deteriorar e os seus concessionários deixam os espaços ocupados ao abandono.

O valor da taxa dos artigos 6.º e seguintes é definido em função da MOD (mão de obra directa), valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelos funcionários que produzem o serviço solicitado média: (coveiro - 5,50 €/ hora – pessoal auxiliar 4,44€/hora pessoal de secretaria valor médio 8,56€/hora); o custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis,

reparação de máquinas, gastos com energia, etc) a dividir pelo número de habitantes da freguesia (censos de 2001 – 10032 habitantes).

A taxa de desincentivo aplicada ao artigo 6.º n.º 1.1, deve-se ao facto destes covais não terem paredes de sustentação e quando da sua abertura, são de imediato encerrados o que dá origem a um trabalho em dobro, a taxa aplicada ao art.º 6.º n.º 1.3, bem como nas trasladações que inclui limpeza, é devido às falta de condições para exercer este serviço. Desde 2002 que a anterior tabela não sofreu qualquer aumento, pelo que se pretende que o aumento agora verificado não seja muito elevado suportando a freguesia o custo social referido, e também para dar incentivo à utilização dos espaços por ele contemplados, com excepção do terreno para jazigos que só foi contemplado com esta taxa por a formula aplicada lhe atribuir um valor que nos parece elevado.

Designação Taxa	Taxas Concessão de terreno				Taxas pagas pela aquisição sepulturas perpéctuas			Custo Social Suportado pela Freguesia %	VALOR DA TAXA
	Art.º	Área do terreno	Percentagem a Aplicar tendo em conta o espaço ocupado	Custo total necessário Estimado para a prestação do serviço	Critério desincentivo ---//--- Incentivo ---//--- Taxa de acessibilidade	Custo total necessário para a prestação do serviço	Tipo de construção %		
1.º									
n.º 1		0,01			80400	13%	104,52	23,40%	80,00
n.º 2		0,005			80400	13%	52,26	23,40%	40,00
2.º									
n.º 1		0,04		23,53	80400	60%	454,03	14,10%	390,00
n.º 2		0,04		31,38	80400	60%	605,50	13,30%	525,00
n.º 3		0,04		25,49	80400	60%	491,85	18,65%	400,00
n.º 4		0,04		19,60	80400	60%	378,20	12,75%	330,00
n.º 5		0,01		1,20	80400	13%	125,42		125,00
n. 6		0,01		1,60	80400	27%	694,40		694,40
3.º									
n.º 1	9m2	0,05	80400				36180,0	90%	3618,00
4.º									
n.º 1	1,87	0,04	80400	0,03			178,48	16%	150,00
n.º 2	1,68	0,01	80400	0,08			102,91	2%	100,00
n.º 3	9	0,05	80400	0,005			180,90		180,90

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Designação Taxa	Custos directos			Custos indirectos			Desincetivo	Custo Social Suporta-do pela Freguesia	VALOR DA TAXA
Art.º	M.O.D	Materiais consumíveis	Total Custos Directos		Electricidade/reparação do material	Total dos Custos			
5.º									
n.º 1									
n.º 1.1	60,00	20,00	80,00		3,36	83,36	150%		125,00
n.º 1.2	50,00	50,00	100,00		3,36	103,36	170%		175,00
n.º 1.3	40,00	15,00	55,00		3,36	58,36			58,36
n.º 2									
n.º 2.1	70,00	40,00	110,00		3,36	113,36			113,00
n.º 2.2	100,00	50,00	150,00		3,36	153,36	0,02%		150,00
6.º									
n.º 1.1	67,45	0,29	67,74		2,07	69,81	215%		150,00
n.º 1.2	97,64	0,29	97,93		2,07	100,00			100,00
n.º 1.3	17,46	0,29	17,75		2,07	19,82	250%		50,00
7.º									
n.º 1.1	17,46	0,29	17,75		2,07	19,82	250%		49,55
n.º 1.2	17,46	0,29	17,75		2,07	19,82	250%		49,55
8.º									
n.º 1	9,94	0,29	10,23		2,07	12,30			12,30
n.º 2									
n.º 2.1	3,57	0,29	3,86		2,07	5,93		16%	5,00
n.º 3									
n.º 3.1	5,59	0,29	5,88		2,07	7,95	88%		15,00
n.º 3.2	4,97	0,29	5,26		2,07	7,33	178%		13,04
n.º 3.3	33,00	0,29	33,29		67,00	100,29			100,00
n.º 4									
n.º 4.1	22,00		22,00		2,07	24,07			24,07
n.º 4.2	22,00		22,00		2,07	24,07			24,07
n.º 4.3	4,43	3,88	8,31		2,07	10,38			10,38